



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 30/2020

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA EMPRESA BARBOSATUR TRANSPORTES EIRELI E OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.037698/2020-16

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DMM: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

## 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para a empresa **BARBOSATUR TRANSPORTES EIRELI E OUTRAS**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

## 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada por cada empresa foi autuada em processos distintos e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União – DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

*“Art. 5º O Termo de Autorização indicará:*

*I - objeto da autorização;*

*II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;*

*III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e*

*IV - condições para anulação ou cassação.”*

*(...)*

Na Deliberação a ser publicada inclui-se a ressalva de que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das

condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Por meio da Nota Técnica nº 65/COGIN/GEHAF, de 14/04/2020,(DOC. se3227416) a GEHAF verificou que a análise documental das empresas **BARBOSATUR TRANSPORTES EIRELLI E OUTRAS** foi concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante os Termos de Autorização correspondentes.

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
BARBOSATUR TRANSPORTES EIRELI	00.4089	30.932.770/0001-33	50500.037702/2020-38
CLEVERSON RENATO CHAUSZCZ - EIRELI	00.4090	05.690.538/0001-99	50500.037700/2020-49
G. S. SOUZA TRANSPORTES E TURISMOS	00.4091	35.428.902/0001-08	50500.037701/2020-93
GVM TUR TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	00.4092	05.108.552/0001-31	50500.037704/2020-27
J.S. TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.4096	15.266.908/0001-19	50500.037705/2020-71
PEVIDOR TRANSPORTES LTDA	00.4093	35.096.524/0001-02	50500.037703/2020-82
TETTI TURISMO LTDA	00.4094	04.814.593/0001-80	50500.037706/2020-16
TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA	00.4097	90.147.174/0001-74	50500.037707/2020-61
VAVA & PINHEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.4095	07.091.102/0001-09	50500.037699/2020-52
GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA	00.4098	21.465.872/0001-03	50500.006632/2020-76
RIBEIRO SALES TRANSPORTE LTDA	00.4099	34.560.499/00001-03	50500.031776/2020-61

Brasília, 24 de abril de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**MURSHED MENEZES**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI**, Diretor, em 06/05/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3279325 e o código CRC FB2EC9A8.

---

Referência: Processo nº 50500.037698/2020-16

SEI nº 3279325

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)